APROVADO
EM 11/08/2017
PRESIDENTE
Jesse Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017.

"Institui REFIS Programa de Recuperação Fiscal".

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2016 poderão ser pagos com desconto de juros e multa, sem prejuízo da atualização monetária, da seguinte forma:

I. 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 30.09.2017;
II. 75% (setenta e cinco por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 06 (seis) parcelas;
III. 50% (cinquenta por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo Único – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. As empresas que estejam em procedimento fiscal instaurado pelo Município não poderão gozar do REFIS.

Art. 3º. As multas formais e por descumprimento de obrigação acessória ficam excluídas deste REFIS.

Art. 4º. O poder executivo poderá prorrogar os prazos, caso entenda necessário, considerando a quantidade de pessoas a serem atendidas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 07 de agosto de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

Prefeitura de Barrolândia
Administrando e Cuidando do Povo!

JUSTIFICATIVAS

Senhores Vereadores,

É do conhecimento de Vossas Excelências que o país atravessa uma crise financeira, especialmente os municípios. Tanto que o próprio governo federal tem feito programas de recuperação de créditos para incremento de receitas.

Então, visando incrementar a arrecadação e possibilitar que o povo possa quitar suas dívidas apresentamos o presente projeto de lei.

Deste modo, solicito a Vossas Senhorias que aprovem o presente projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 07 de agosto de 2017.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

APROVADO
EM 10 / 08 / 2017
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o Parágrafo Único do **Art. 1º** do Projeto de Lei Complementar nº 168/2017 de 07 de Agosto de 2017, que "Institui REFIS Programa de Recuperação Fiscal".

Art. 1º

§ 2º– O IPTU acima de R$ 100,00 (cem reais), o valor das parcelas não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2017.

NAUTON DE SOUSA CARVALHO
Vereador autor

APROVADO
EM 10 / 08 / 2017
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017

EMENDA ADITIVA

Adiciona ao **Art. 1º** o **§ 1º** do Projeto de Lei Complementar nº 168/2017 de 07 de Agosto de 2017, que "Institui REFIS Programa de Recuperação Fiscal".

Art. 1º

§ 1º– O IPTU no valor de R$ 100,00 (cem reais), poderá ser dividido em até 4 (quatro) parcelas.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2017.

NAUTON DE SOUSA CARVALHO
Vereador autor

APROVADO
EM 10 / 08 / 2017
PRESIDENTE
Jessé Vinicius Rodrigues
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA
Acima de tudo nossa cidade!

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2017

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o inciso **I** no **Art. 1º** do Projeto de Lei Complementar nº 168/2017 de 07 de Agosto de 2017, que "Institui REFIS Programa de Recuperação Fiscal".

Art. 1º

I – 100% (cem por cento) de desconto de juros e multa se pagos até 30/10/2017.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 2017.

EMANOEL MARQUES DA MOTA
Vereador autor